



Aos Srs. Associados:

De conformidade com o Decreto Lei nº 2.472 de 01 de setembro de 1988 (art.5º - § 2º), Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999 (art. 719) e Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009 – art. 810 – § 2º (Regulamento Aduaneiro), onde estabelece que os honorários profissionais do Despachante Aduaneiro deverão obrigatoriamente ser recolhidos por intermédio de sua entidade de classe, configurando o seu descumprimento como sonegação fiscal.

Esta entidade, amparada no critério ditado pelo art. 39 da Lei nº 4069 de 11 de junho de 1962, sugere aos Srs. Despachantes Aduaneiros o seguinte referencial de honorários.

Trabalho Direto.

IMPORTAÇÃO 1,5% do valor CIF da Mercadoria Honorários mínimos – R\$ 2.163,26

Assistência social – R\$ 162,44

TOTAL – R\$ 2.000,82

EXPORTAÇÃO. 1,5% do valor CIF da Mercadoria.

Honorários mínimos – R\$ 1.081,59

Assistência social – R\$ 81,22

TOTAL – R\$ 1.000,37

Representação IMPORTAÇÃO 50% do valor principal.

EXPORTAÇÃO 50% do valor principal.

Paulo Giovani Fabeni

Presidente